

**[Tradução Não Oficial]**

**AVISO**

Este documento de orientação foi elaborado no âmbito do Grupo de Peritos da Comissão no Regulamento da União Europeia sobre a Madeira e no Regulamento relativo à Aplicação da Legislação, à Governação e ao Comércio no Setor Florestal (FLEGT). O documento não foi ainda oficialmente adotado ou aprovado pela Comissão Europeia. As opiniões nele expressas correspondem às opiniões preliminares das Autoridades Competentes dos Estados Membros e do Serviço da Comissão Europeia responsável por esta legislação e não podem, em circunstância alguma, ser consideradas como refletindo a posição oficial da Comissão.

**RUEM - Documento de orientação**

***Medidas de atenuação do risco e procedimentos a seguir quando o nível de risco for identificado como não-desprezível***

**Legislação relevante: Regulamento (UE) N° 995/2010: artigo 4º, nº 2, e artigo 6º, nº 1, alínea c) e Regulamento de Execução (UE) N° 607/2012: artigos 4º e 5º**

**Estimativa do nível de risco**

O nível de risco pode ser identificado de diversas formas. Provas da prevalência de exploração ilegal podem ter origem nos elementos constantes da lista seguinte (não exaustiva):

- 1) Relatórios de organizações internacionais e de Secretariados (exemplos, CITES, INTERPOL, Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), FAO, PNUA, etc.);
- 2) Fontes governamentais;
- 3) Relatórios científicos e técnicos de instituições académicas, de investigação, etc.
- 4) Sociedade civil e/ou setor privado (por exemplo, ONGs, Organizações de monitorização, etc.)

Adicionalmente, a informação sobre corrupção (por ex. um Índice de Perceção de Corrupção<sup>1</sup> baixo) ou sobre a qualidade da governança (por ex. Indicadores de Governança Mundiais do Banco Mundial) pode ser usada como um indicador do nível de risco.

Nos casos em que a informação disponível para estimar o nível de risco for considerada como insuficiente, o Operador terá que concluir que o risco de exploração florestal ilegal

---

<sup>1</sup> Ver secção 4

é não desprezível. O operador terá, nesse caso, que adotar medidas de atenuação do risco seguidas duma nova avaliação do mesmo, ou abster-se de colocar esta madeira ou seus produtos no mercado da União Europeia.

### Orientação

Quando o operador estiver a aplicar um Sistema de Diligência Devida no âmbito do RUEM, as medidas de atenuação deverão reduzir o nível de risco identificado durante o respetivo processo de avaliação a um nível considerado desprezível<sup>2</sup>. Quanto mais elevado for o nível de risco identificado, tanto mais rigorosas serão as medidas de atenuação a adotar.

O operador deve procurar ajustar as medidas de atenuação do risco aos riscos específicos identificados em segmentos precisos da cadeia de abastecimento. Por exemplo, se o abate ilegal constitui um risco, auditorias no terreno poderão ter que ser realizadas. Se, por outro lado, uma mistura de madeira de origens diferentes constituir o problema, então fiscalizações ao nível da serração poderão ser necessárias. Uma atenção particular a estas últimas poderá ser dada nos casos duma cadeia de abastecimento especialmente longa ou complexa<sup>3</sup>.

Mais especificamente, as medidas de atenuação de risco e os procedimentos adequados aos casos de risco não desprezível poderão ser um ou mais dos casos seguintes (lista não exaustiva), dependendo do risco específico que tenha sido identificado:

1. Pedindo/obtendo e avaliando informação e documentação adicionais relativamente a unidades de gestão florestal e/ou cadeias de abastecimento, e/ou fornecedores. Quando exequível, as associações ou os agentes comerciais podem prestar apoio através do controlo e da verificação de documentos. Por outro lado, o conteúdo dos documentos coligidos deverá ser avaliado como um todo – com rastreabilidade ao longo da cadeia de abastecimento até ao ponto de abate – e a sua fidedignidade deverá ser verificada<sup>4</sup>.
2. Uso de esquemas de verificação por terceiros, se em conformidade com o RUEM<sup>5</sup>.
3. Uso de auditorias independentes no país de abate e em qualquer outro país ao longo da cadeia de abastecimento a fim de se verificar o cumprimento da legislação aplicável no país de abate. Os relatórios de auditoria devem ser disponibilizados à Autoridade Competente durante as fiscalizações. As auditorias deverão respeitar os padrões internacionais ou europeus (tais como as orientações pertinentes da Organização Internacional de Normalização ou os códigos de Boas Práticas ISEAL [*ISEAL é a Associação Mundial dos Padrões de Sustentabilidade Credíveis*]) e incluir visitas de campo ou outros meios de

---

<sup>2</sup> Ver definição de “risco desprezível” na secção 2

<sup>3</sup> Ver secção 3

<sup>4</sup> Ver secção 4

<sup>5</sup> Ver secção 6

verificação do local de abate através de informação de satélite ou informação recolhida nos GPS dos madeireiros. Auditores independentes podem ser recrutados dentre consultores comerciais, alguns dos quais operam, igualmente, como Organizações de Monitorização do RUEM. Nalguns países, as auditorias independentes são feitas através da prestação de serviços comerciais. De harmonia com os artigos 2º e 4º(b) do Regulamento 607/2012, as auditorias devem ser realizadas, pelo menos uma vez em cada 12 meses, a fim de se verificar que a legislação aplicável é adequadamente cumprida.

4. O uso de métodos científicos para a identificação da madeira, tais como análises da sua anatomia (macroscópicas e microscópicas), espectrofotometria de massa, análises de isótopos estáveis, análises de DNA e/ou outros métodos. Através da recolha de análises da madeira ou dos seus produtos e da sua comparação com amostras de referência já disponíveis ou a obter posteriormente, a espécie florestal e/ou a origem da madeira indicada na documentação podem ser verificadas através do cruzamento destas informações.

Estes métodos podem ser aplicados a diferentes níveis:

- Para identificar/verificar espécies
- Para verificar áreas de origem de grande dimensão (por exemplo, ao nível dum país)
- Para verificar uma área de origem de pequena dimensão (por exemplo, ao nível duma concessão)
- Para verificar se a madeira pertence a uma árvore específica (por exemplo, para rastrear/localizar madeira ao longo da cadeia de produção).

Cada um destes níveis requer disponibilidade de amostras de referência, de acordo com as exigências específicas de cada método.

A informação sobre os métodos científicos disponíveis, bem como sobre os laboratórios que realizam testes e identificação de amostras de madeira, tem sido compilada por várias organizações (internacionais, governamentais, investigação/académicas, sociedade civil) e está disponível *online*; exemplos: o Guia de Análise da Madeira do Gabinete das Nações Unidas para a Droga e a Criminalidade (UNODC)<sup>6</sup>, o guia de técnicas de laboratório para identificar as espécies e a origem dos produtos da madeira<sup>7</sup>, a Rede Mundial de Rastreabilidade da Madeira (GTTN)<sup>8</sup>, etc.

5. Realização de auditorias pelo próprio operador, as quais podem incluir:
  - Visitas de campo às unidades de gestão florestal e/ou

---

<sup>6</sup> [www.unodc.org/documents/Wildlife/Guide\\_Timber.pdf](http://www.unodc.org/documents/Wildlife/Guide_Timber.pdf)

<sup>7</sup> <http://sandbox.nepcon.net/fr/node/305> desenvolvido pela NEPCon através do projeto LIFE "Apoio ao Comércio Legal de Madeira"

<sup>8</sup> <https://globaltimbertrackingnetwork.org/>

- Uso de outros meios para verificar o local de abate através de, por exemplo, informação de satélite ou outra informação reunida a partir dos GPS dos madeireiros e/ou
- Auditorias aos fornecedores – ao longo do resto da cadeia, se necessário – para verificar a legalidade, transparência e rastreabilidade de toda a cadeia de abastecimento.

As auditorias realizadas pelo próprio operador devem ser:

- baseadas num processo de auditoria planificado por forma a verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas no âmbito do RUEM;
- bem documentadas e orientadas para o cumprimento da legislação aplicável de harmonia com o Artigo 2º, alínea h), do RUEM.

As medidas de atenuação/mitigação do risco, quando tomadas conjuntamente, devem, de forma eficaz, conseguir reduzir o risco a um nível desprezível. Nos casos em que todas as medidas de atenuação do risco, mesmo se tomadas conjuntamente, não conduzirem a um nível de risco desprezível, o operador deve, então, abster-se de colocar a madeira no mercado da União europeia.